

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO N. 169

Define o valor da remuneração dos vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de julho de 1996.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber em cumprimento ao disposto na Resolução n. 334, de 02 de setembro de 1992, com base na informação contida no of. Circ. n. 10/95 ATIs, oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução, que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 10. O cálculo do percentual de 30% aplicado a remuneração de R\$ 6.000.00 (Seis mil reais) apresenta a quantia de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) como o valor a ser pago a cada vereador, a título de remuneração, correspondente ao mês de julho de 1996.

Parágrafo 1o. A parte fixa do subsidio corresponderá a R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais) e a parte variavel corresponderá a R\$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais) correspondentes, respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

Parágrafo 20. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de R\$ 144,00 (Cento e quarenta e quatro reais) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de 05 (cinco) sessões ordinárias realizadas no mês de julho de 1996.

Parágrafo 3o. O valor a ser percebido pelo efetivo comparecimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente da Câmara Municipal passa a ser de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais), correspondendo a 1/3 da parte variável do subsidio.

Art. 20. Ocorrendo alteração na remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de julho, o valor da remuneração dos vereadores serão automaticamente reajustados nos mesmos indices, editando-se nova resolução e assegurando ao vereador o direito a percepção da diferença.

Art. 30. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de julho de 1996, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1996.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 01 de julho de 1996.

UVIR COSTELLA Presidente

Registre-se e Publique-se Data supra.

ALTAMIR FLORES Secretario